

LEI Nº. 2.030/78

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 293/56 "ES -
TATUTO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A letra "e" do artigo 106 da lei nº 293/56 de 11 de junho
de 1956 Estatutos do Funcionários Municipais, passa a ter
a seguinte redação:

"e" quando acometido por qualquer entidade nosológica que
o impossibilite, definitivamente, para o exercício de sua
função, após decisão de junta Médica, cuja aposentadoria
se dará automaticamente no dia subsequente".

ART. 2º - O parágrafo 5º do artigo 106 da lei nº 293/56 de 11 de
junho de 1956 passa a ter a seguinte redação:

" § 5º - A aposentadoria a que se refere a letra "e" só-
mente será concedida quando for verificado não estar o
funcionário em condições de resumir o exercício do car-
go, depois de haver gozado licença para tratamento de /
saúde, pelo prazo máximo admitido neste Estatuto.

ART. 3º - O artigo 107 da mesma lei nº 293/56, passa a ter o se-
guinte parágrafo único:

"PARÁGRAFO ÚNICO: - A inspeção médica para os fins pre-
vistas no artigo 106 - letra "e" é de iniciativa do Exe-
cutivo, facultando ao servidor, no silêncio daquele, o di-
reito de requerê-la.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em
vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conheci-
mento e execução desta lei pertencer que a cumpram e fa-
çam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 24 DE MAIO DE 1978.


Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI nº 30-E-78

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI Nº 293/56 "ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - A letra "e" do artigo 106 da Lei nº 293/56 de 11 de junho de 1956 Estatutos do Funcionários Municipais - passa a ter a seguinte redação:

"e" quando acometido por qualquer entidade nosológica que o impossibilite, definitivamente, para o exercício de sua função, após decisão de Junta Médica, cuja aposentadoria se dará automaticamente no dia subsequente."

ART. 2º - O parágrafo 5º do artigo 106 da Lei nº 293/56 de 11 de junho de 1956 passa a ter a seguinte redação:

" § 5º - A aposentadoria que se refere a letra "c" somente será concedida quando for verificado não estar o funcionário em condições de reassumir o exercício do cargo, depois de haver gozado licença para tratamento de saúde, pelo prazo máximo admitido neste Estatuto.

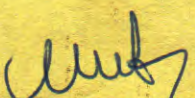
ART. 3º - O artigo 107 da mesma Lei nº 293/56, passa a ter o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único: - A inspeção médica para os fins previstos no artigo 106 - letra "e" é de iniciativa do Executivo, facultando ao servidor, no silêncio daquele, o direito de requerê-la.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 15 DE MAIO DE 1978.


PERSIVAL FERREIRA DA COSTA
-Presidente-


DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
-Secretário-

ALFREDO LAPORTE
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER da COMISSÃO de REDAÇÃO

A Comissão de Redação examinando o Projeto de Lei nº 30-E-78 é de Parecer que o mesmo seja apreciado pelo Plenário da Casa, em sua última discussão e votação, com a seguinte redação:-

APROVADO
Em 15/5/78

PROJETO de LEI nº 30-E-78

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 293/56 "Estatuto dos Funcionários Municipais.

APROVADO

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:-

Artº 1º - A letra "e" do artigo 106 da Lei nº 293/56 de 11 de junho de 1956 - Estatutos dos Funcionários Municipais - passa a ter a seguinte redação:-

"e) quando acometido por qualquer entidade nosológica que o impossibilite, definitivamente, para o exercício de sua função, após decisão de Junta Médica, cuja aposentadoria se dará automaticamente no dia subsequente."

Artº 2º - O parágrafo 5º do artigo 106 da Lei nº 293/56 de 11 de junho de 1956 passa a ter a seguinte redação:-

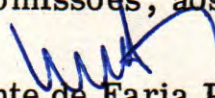
"§ 5º - A aposentadoria a que se refere a letra "c" somente será concedida quando for verificado não estar o funcionário em condições de reassumir o exercício do cargo, depois de haver gozado licença para tratamento de saúde, pelo prazo máximo admitido neste Estatuto.

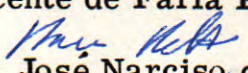
Artº 3º - O artigo 107 da mesma Lei nº 293/56, passa a ter o seguinte parágrafo único:-

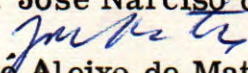
"Parágrafo único:- A inspeção médica para os fins previstos no artigo 106 - letra "e" é de iniciativa do Executivo, facultando ao servidor, no silêncio daquele, o direito de requerê-la.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, aos 15 de maio de 1978


Vicente de Faria Paiva


Dr. José Narciso de Queiroz Netto


José Aleixo de Matos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

P A R E C E R

APROVADO
12/5/78

▲ Comissão de Legislação e Justiça examinando as emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 30-E-78, é de parecer que as mesmas sejam apreciadas pela Casa.

Sala das Comissões, 12 de maio de 1978.

Manoel Horta



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Nº 30-E-78

APROVADO
12/5/78

O art. 1º do Projeto de Lei nº 30-E-78 passa a ter a seguinte redação:

ART. 1º - A letra "e" do artigo 106 da Lei 293/56 de 11 de junho de 1956 - Estatuto dos Funcionários Municipais / passa a ter a seguinte Redação:

e: quando acometido por qualquer entidade nosológica que o impossibilite, definitivamente, para o exercício de sua função, *após decisão de Junta Médica, cuja aposentadoria se dará automaticamente no dia subsequente*
§ único - após a decisão da Junta Médica a aposentadoria se dará automaticamente no dia subsequente

SALA DAS SESSÕES, 11 de maio de 1978

Jose Netto
Dr. José Nariso de Queiro Netto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Nº 30-E/78

APPROVADO

12/1/78

§ único do art. 107

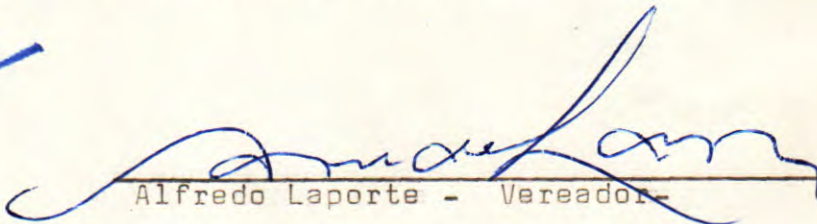
Acrescente-se onde convier:

A inspeção médica para os fins previstos nesta lei, ~~deve ser~~ ^{e-} de iniciativa do Executivo, ~~podendo também ser~~ ^{facultando ao} requerido pelo a Servidor, ~~no silêncio~~ ^{daquile} do direito de requerê-la.

A Comissão de Legislação e
Justiça, para parecer.

11/1/78
Presidente

Sala das Sessões, 11 de Maio de 1978.


Alfredo Laporte - Vereador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*A Comissão de Legislação e
Justiça, para parecer.*

Presidente

PROJETO de LEI nº 30-E-78

Dá nova redação a dispositivos do artigo 106 do Estatuto dos Funcionários Municipais.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

*Câmara
11-5-78*

APROVADO

Artº 1º - O letra "e" do artigo 106 da Lei nº 293/56 de 11 de junho de 1956 - Estatuto dos Funcionários Municipais - passa a ter a seguinte redação:-

" e) quando acometido de tuberculose ativa, lepra, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave ou estado avançado de Paget (osteíte deformante).

APROVADO

Artº 2º - O parágrafo 5º do artigo 106 da Lei nº 293/56 de 11 de junho de 1956 - passa a ter a seguinte redação:-

" § 5º - A aposentadoria a que se refere a letra "c" somente será concedida quando for verificado não estar o funcionário em condições de reassumir o exercício do cargo, depois de haver gozado licença para tratamento de saúde, pelo prazo máximo admitido neste Estatuto.

APROVADO

APROVADO - 5-78

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 05 de maio de 1978.

Pedro Silva
Prefeito Municipal

APROVADO

APROVADO

A Comissão de Legislação e Justiça e de parecer que o presente projeto, já discutido e votado, ouvindo-se as Comissões Competentes - Sala dos Sessões - 05.05.78

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAYETE

PARECER

A COMISSÃO DE Finanças

É de Parecer que a matéria supra (ret o) deva ser discutido e votada pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 9 Maio 78

João Monteiro de Castro
[Signature]

APROVADO
9/5/78

A comissão de Educação e Saúde e de fazer que o presente projeto seja discutido e votado pelo plenário.

Sala das Sessões - 17.05.78

[Signature]
[Signature]

APROVADO

PROJETO DE LEI N.º 30E78

Aprovado em 12 Discussão e Votação.

Votação: Unanimidade Nulos

Em 11 de 5 78

Presidente [Signature] Secretário

Vice-Presidente [Signature] 2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 30E78

Aprovado em 22 Discussão e Votação.

Votação: Unanimidade Nulos

Em 13 de 5 78

Presidente [Signature] Secretário

Vice-Presidente [Signature] 2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 30E78

Aprovado em 35 Discussão e Votação.

Votação: Unanimidade Nulos

Em 15 de 5 78

Presidente [Signature] Secretário

Vice-Presidente [Signature] 2.º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

SR. PRESIDENTE,
SRS. VEREADORES,

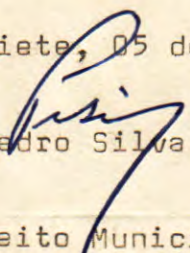
O atual Estatuto dos Funcionários Municipais vincula a concessão de Aposentadoria em razão das moléstias graves a um prévio período de licença para tratamento da saúde.

Considerando que a própria LOPS quando se refere às moléstias graves, coloca-as no grupo dos benefícios que independem do período de carência, tratando-as de modo especial, entendemos que, uma vez comprovado, mediante junta médica, ser o funcionário portador de moléstia grave, sua Aposentadoria deva ser deferida de plano.

Assim, tomamos a liberdade de apresentar à Egrégia Câmara Municipal, para apreciação dos ilustres Vereadores o incluso Projeto de Lei que modifica o Estatuto dos Funcionários Municipais no tocante a Aposentadoria em decorrência das moléstias graves, enumeradas na CLPS através do artigo 24º - § 3º e nosso diploma estatutário no artigo 106 - letra "e".

No aguardo da aprovação, prevalecemo-nos da oportunidade e reafirmamos nossos protestos de consideração e apreço à Casa do Povo.

Conselheiro Lafaiete, 05 de maio de 1978.


Pedro Silva

- Prefeito Municipal -